

RESPONSABILIDADE CIVIL DO PERITO-CONTADOR¹

HERMENEGILDO, Pedro Neto²

RESUMO

O perito-contador exerce uma função de suma importância para a sociedade. Com o crescimento e desenvolvimento que a humanidade vem passando, foram surgindo opiniões, pensamentos e interesses diferentes conforme a necessidade de cada cidadão, conseqüentemente novas LIDIs (conflitos de interesse). Com base no apontamento exposto no laudo pericial, qual a responsabilidade civil do perito-contador e qual sua relevância para a sociedade? Este artigo será desenvolvido através de uma abordagem qualitativa, uma pesquisa bibliográfica, tendo como referenciais teóricos autores como: Antonio de Deus Farias Magalhães, Martinho Maurício Gomes de Ornelas, Clóvis de Souza, Valder Luiz Palombo Alberto e a NBCPP01 2015. Ao realizar a pesquisa, pude observar que o tema é complexo, trabalha de forma direta com a sociedade e, na grande maioria das vezes, com o sentimento de cada indivíduo, opiniões diversas de profissionais diferentes, levando em consideração que o que pode ser justo para um perito pode não ser justo para outro. Para chegar a um parecer, é necessário fazer um estudo de caso, entretanto, como o formato do artigo não suporta tamanha pesquisa, deixo a sugestão para o próximo acadêmico.

Palavras-chave: Atuação. Contador. Perito. Responsabilidade.

ABSTRACT

The expert accountant performs a function of paramount importance to society, with growth and development that humanity has been going through, different opinions, thoughts and interests were emerging according to the needs of each citizen, consequently new LIDI'S (conflicts of interest). Based on the statement in the expert report, what is the accountant's liability and what is its relevance to society? This article will be developed through a qualitative approach, a bibliographic research, through the corroboration of the author: Antonio de Deus Farias Magalhães, Martinho Mauricio Gomes de Ornelas, Clovis de Souza, Valder Luiz Palombo Alberto and NBCPP01 2015. While conducting the research, I observed that the subject is complex, works directly with society and most of the time with the feelings of each individual, different opinions of different professionals, taking into account that what may be fair to an expert may not be fair to another. To reach an opinion, it is necessary to make a case study, as much as the format of the article does not support such research, I leave the

¹ Trabalho de Conclusão de Curso orientado pelo professor Enéas Fonseca Gonçalves, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no segundo semestre de 2019, na Faculdade de Inhumas FacMais.

² Acadêmico do VIII Período do Curso de Ciências Contábeis da FacMais. Pedro.h.c.neto@gmail.com.

suggestion to the next academic, but at the end I will put a practical case of expertise brought by the author Valder Luiz Palombo Alberto.

Keywords: Acting. Counter. Expert. Responsibility

1. INTRODUÇÃO

Com o crescimento e desenvolvimento que a humanidade vem passando, foram surgindo opiniões, pensamentos e interesses diferentes conforme a necessidade de cada cidadão, conseqüentemente novas lidis (conflitos de interesse), obrigando assim o profissional de perícia contábil a se atualizar, especializar e ficar sempre atento às novas mudanças que as leis trazem, a fim de poder mediar o assunto de diversas complexidades, e principalmente dar suporte ao juiz na tomada de decisão em uma sentença.

Diante disso, pode-se aceitar tudo que o perito-contador vem a mencionar no laudo pericial apresentado ao juiz? Se houver emissão ou desvio de informação, qual é a responsabilidade civil do perito-contador?

Diante do exposto, apresenta-se o problema da pesquisa, qual seja: com base no apontamento exposto no laudo pericial, qual a responsabilidade civil do perito-contador e qual sua relevância para a sociedade?

Este artigo tem como propósito entender melhor a profissão do perito-contador e analisar a responsabilidade que tem nas informações apresentadas no laudo pericial, a fim de auxiliar na decisão do magistrado. Iremos analisar o conceito do perito-contador, verificar quais as suas áreas de atuação e identificar a sua responsabilidade civil.

O trabalho em questão tem sua relevância por pretender analisar a atuação do perito-contador e a responsabilidade de seus apontamentos no laudo pericial, bem como mostrar os benefícios que uma perícia traz, fornecendo conhecimento e informação à sociedade ou a quem possa vir a interessar tal tema.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Conceitos de perícia

O papel principal da perícia, seja ela em qual aspecto for, é obter provas para ajudar a solucionar conflitos entre pessoas, e muitas das vezes ajudar a desfazer alguns conflitos interpessoais, como Clóvis de Souza (2009, p. 4) evidencia:

Entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito de interesses de pessoas.

A perícia consiste de forma clara e objetiva no parecer técnico de um profissional habilitado, sendo realizada em processos e procurada por sujeitos principais em busca de respaldo para a tomada de decisão. Ornelas (2011, p. 5) acrescenta que

A Função pericial pressupõe enfrentar determinados aspectos processuais, relativos ao domínio e ao entendimento quanto à produção da prova pericial e, em particular, da contábil, que devem ser dominados pelo perito, já que este tem papel relevante, na qualidade de auxiliar da justiça estatal ou em arbitragem.

É necessário seguir aspectos processuais para poder realizar de forma satisfatória o trabalho do perito-contador, levando em consideração o conhecimento da prova adquirida na perícia, pois irá agregar mais qualidade e mostrar que tal perícia foi realizada com êxito. Alberto (2010, p. 3) converge com Ornelas e Souza, acrescentando que:

“Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”. Isto porque os raciocínios já desenvolvidos até aqui nos indicam que: perícia é um modo definido e delimitado, é um *instrumento*, portanto, e, este, por sua vez, é *especial* porque se concretiza por uma peça ou relatório com características formais, intrínsecas e extrínsecas, também definas (o laudo pericial).

Sendo assim, entende-se que a perícia está relacionada na ajuda de solucionar conflitos de interesse entre pessoas, levantando provas através de

análises e documentos fornecidos pela empresa, a fim de ter respaldo nas informações apresentadas para o juiz e facilitando o veredito do magistrado.

2.2 Conceitos do perito-contador

Perito-contador é o profissional contratado para ajudar a resolver conflito de interesse de uma empresa ou não, a fim de poder solucionar o problema entre as partes envolvidas da melhor forma possível, trazendo consigo conhecimentos específicos e levantando provas a fim de validar o que está sendo exposto. Este profissional deve ser conhecedor do papel a ser periciado, dando ainda mais credibilidade ao parecer que por ora é apresentado.

Dentro de uma perícia, o perito-contador irá analisar relatórios e documentos apresentados pela empresa periciada, a fim de satisfazer o interesse das partes envolvidas, sendo totalmente imparcial, conforme a NBCPP01 determina.

Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

O fato de o profissional em perícia contábil ser conhecedor do assunto traz maior segurança ao magistrado para sua tomada de decisão, ao contrário do que aconteceria se fosse feita por um técnico. Caso em uma cidade ou região em que for solicitada a perícia não houver um profissional devidamente registrado e regulamentado, tal perícia poderá ser feita por um técnico que seja conhecedor do assunto.

Antonio de Deus Magalhães (2009, p. 5) concorda com a NBC PP01, acrescentando que nossa legislação tem diversos significados, porém, fornece conceito um tanto aceitável, quando se trata do profissional habilitado e a quem se deve dirigir a perícia contábil.

Quanto ao conceito de perito, também nossa legislação nada expressa e nossas bibliografias são ambíguas. As NPPJ, porém, dão-nos um conceito que é aceitável: NPPJ-1 “Perito Judicial é o profissional habilitado e nomeado pelo juiz de um feito para opinar sobre questões técnicas de sua especialidade”.

Outro diploma legal que contribuiu para chegar-se ao entendimento do que seja Perícia Contábil Judicial é o Decreto-lei nº 9.295/46, cujo art. 25, alínea e, em combinação com art. 26, expressa que as Perícias

Contábeis são de Competência dos contadores. (MAGALHÃES, 2009, p. 5).

Com o crescimento e evolução da sociedade, principalmente no que diz respeito ao setor empresarial, leis foram se atualizando, novos interesses foram surgindo, de tal forma que foi necessário cobrar dos profissionais competentes mais exatidão, discernimento e cautela nas avaliações de um processo contábil em especial, pois será analisada na grande maioria dos casos a saúde financeira da entidade, que será o ponto inicial para a tomada de decisões, de acordo com a NBCPP01 de 2015, no item 28:

O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

Para ser um perito com sucesso no mercado, é necessário, além de obter o registro no CRC, ser nomeado por um juiz. Entretanto, tal profissional precisa se relacionar de forma satisfatória, ter um bom meio de comunicação para facilitar o ingresso no mercado de trabalho. No que se diz respeito a horário, este é bem flexível, haja vista que a maioria dos serviços serão executados digitalmente, bem como a consulta de processos e entregas de laudos. Além de conhecimento técnico, o perito-contador tem que ter acesso a sistemas de informações que o ajudarão em todo trabalho de forma satisfatória e confiável.

Segundo Alberto (2009, p. 72), “a perícia, por sua própria natureza, é um exercício (ou deveria ser) pleno de cidadania, já que, ao dispor e ordenar direitos de outrem, tem, ao mesmo tempo, o dever de fazê-lo com total isenção de ânimo”.

Ainda Alberto (2009, p. 150) afirma que:

o mais importante é confrontar a teoria exposta com a prática, pois somente através dos raciocínios que decorrerão deste confronto é que a criatividade e o espírito crítico se desenvolvem, e a união da primeira com o segundo certamente propiciará o aperfeiçoamento da perícia contábil.

2.3 Áreas de atuação do perito-contador

Quando um juiz chega ao ponto de nomear um perito, é porque precisa ter em mãos um laudo profissional específico, e conseqüentemente atender a um pedido de uma das partes envolvidas na lide. O perito esclarece as dúvidas de forma clara e objetiva através de laudo pericial, após fazer revisão em assuntos econômicos/financeiros dos envolvidos ou da parte envolvida.

De acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, é dever do perito-contador aceitar a responsabilidade que lhe foi incumbida; comparecer à audiência para prestar esclarecimento se necessário; prestar informações verídicas respeitando os prazos; manter elevado o seu nível de competência profissional, bem como estar a par das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas; e deve continuamente atualizar-se através de programas de capacitação, treinamento e especialização.

Porém, a NBCPP01, em um determinado ponto, diverge do CPC, pois existem ocasiões em que o perito pode se autodeclarar impossibilitado de aceitar a perícia, se caso observar pontos que venham a prejudicar seu trabalho, conforme a NBCPP01 de 2015, no item 20, evidencia:

O perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações exemplificativas: **(a)** for parte do processo; **(b)** tiver atuado como perito-contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo; **(c)** tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção; **(d)** tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial; **(e)** exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários; **(f)** receber dádivas de interessados no processo; **(g)** subministrar meios para atender às despesas do litígio; e **(h)** receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

O perito-contador pode atuar tanto no meio judicial quanto extrajudicial, desde que seja conhecedor do assunto periciado e conseqüentemente habilitado para tal função. Existem conhecimentos básicos, por exemplo: saber ler e

analisar um balanço, visualizar uma possível falta de informação no sistema, seja ela voluntária ou não, identificar fraudes cometidas. O site manual de perícias diz que:

Os peritos-contadores, quando se tornam mais conhecidos no meio daqueles que trabalham na Justiça, têm possibilidades de realizar perícias extrajudiciais. Advogados os procuram para efetuarem laudos contábeis, como: cálculo de partilha entre sócios, reavaliação patrimonial, apurações do valor do patrimônio líquido e outros tipos de serviços que costumam ser procedidos também nas perícias judiciais. As perícias extrajudiciais têm chance de se estabelecer para desfazer contendas de forma amigável. (RUI JULIANO, [201-], on-line, s/p)

Ter um ciclo de amizade no meio pericial se torna importante, devido à facilidade de obter indicações na execução de novos trabalhos, uma vez que a indicação fora do fórum é na famosa “boca a boca”. Neste sentido, o círculo de amizades e a qualidade do trabalho oferecido têm sua importância. Entretanto, vale ressaltar que o perito-contador deve comprovar suas habilidades, conforme a NBCPP01 de 2015, no item 7:

O Perito deve comprovar sua habilitação profissional por intermédio da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, de que trata a Resolução “CFC 871/2000”. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil. (BRASIL, 2015, s/p).

É válido ressaltar que, em caso de uma nomeação, se o perito não for conhecedor do assunto a ser periciado, ele deverá logo de imediato se autodeclarar impossibilitado de exercer tal trabalho, de modo que a nomeação seja transferida para outro profissional, conforme a NBCPP01 de 2015, no item 9:

A nomeação, a contratação e a escolha do perito-contador para o exercício da função pericial contábil, em processo judicial, extrajudicial e arbitral devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do contador, devendo este escusar os serviços sempre que reconhecer não ter competência ou não dispor de estrutura profissional para desenvolvê-los, contemplada a utilização do serviço de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

É sabido que, caso durante o desenvolvimento do trabalho o profissional sinta a necessidade de ter uma opinião técnica, ele poderá fazer a solicitação formalmente ao juiz, como a NBCPP01 de 2015, nos itens 11 e 12, menciona.

A utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer, não implica presunção de incapacidade do perito, devendo tal fato ser, formalmente, relatado no laudo pericial contábil ou no parecer pericial contábil para conhecimento do julgador, das partes ou dos contratantes. (BRASIL, 2015, on-line, s/p)

A indicação ou a contratação de perito-contador assistente ocorrem quando as partes ou contratantes necessitarem comprovar algo que depende de conhecimento técnico específico, razão pela qual o contador só deverá aceitar o encargo se reconhecer estar capacitado com conhecimento técnico suficiente, discernimento e irrestrita independência para a realização do trabalho. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

2.4 Responsabilidade civil do perito-contador

Como se sabe, o perito é contratado por pessoas que, por algum motivo, precisam de um conhecedor no assunto, a fim de resolver o conflito de interesse que existe entre as partes. Tal situação é abreviada pela sigla LIDI, de tal forma que, caso o juiz faça a nomeação, tem-se por seguir o mesmo raciocínio.

É necessário que o perito-contador não tenha nenhum interesse pessoal entre as partes envolvidas na LIDI, nem tenha por algum motivo ligação direta ou indireta que possa vir a favorecer uma das partes. Ele não deve favorecer nenhuma das partes, sendo totalmente imparcial.

Caso haja uma dessas situações e o profissional não tenha se recusado a desenvolver tal trabalho, de acordo com a NBCPP01 de 2015, no item 20,

O perito-contador nomeado ou escolhido deve declarar-se suspeito quando, após nomeado, contratado ou escolhido, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

O profissional irá responder criminalmente, e poderá sofrer punições severas, inclusive a perda do direito de exercer sua função, podendo, em alguns casos, ser até mesmo preso, pois burlou a ética e moral, levando o juiz a tomar uma decisão em que uma das partes foi favorecida, fazendo com que a lei não fosse aplicada com justiça, desobedecendo ao código de ética profissional. A NBCPP01 de 2015, nos itens 25, 28 e 29, deixa tal responsabilidade clara e objetiva.

O perito, em obediência ao Código de Ética Profissional do Contabilista, deve respeitar e assegurar o sigilo do que apurar durante a execução de seu trabalho, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

O perito-contador, para exercer sua função de forma satisfatória, sem nenhum tipo de problemas, ou correr risco de ser injusto ou de causar prejuízos, seja de forma involuntária ou não, deve conhecer a fundo o código de ética profissional, pois cada ser humano é livre para fazer suas escolhas, entretanto, caso sejam feitas de forma contrária à lei, irá responder pelos atos cometidos, seja nas esferas ética, civil ou penal. A NBCPP01 de 2015, nos itens 32, 35 e 36, deixa tal responsabilidade clara e objetiva.

Ciente do livre exercício profissional deve o perito-contador, sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e suas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário aceitar o encargo confiado, na condição de perito-contador do juízo, ou escusar-se do múnus, no prazo legal, apresentando suas razões. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

A legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

Após realizar todo o trabalho, o perito-contador deve-se reunir com os envolvidos na LIDI, a fim de prestar esclarecimentos caso o laudo não esteja condizente.

2.5 Penalidades que o perito-contador pode sofrer.

Sabe-se que todo profissional possui sua responsabilidade, devendo agir, na execução do serviço prestado à sociedade, de acordo com o código de ética e conduta da profissão.

Caso não aja com a devida responsabilidade, o profissional, neste caso o perito-contador, poderá ser penalizado, ou, de acordo com o grau de erro que haverá cometido, como está exposto na NBCPP01 de 2015, nos itens 23 e 24:

A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

A legislação penal estabelece penas de multa e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

Se o profissional perito-contador deve agir com zelo, ética e profissionalismo, dificilmente terá problemas de penalidades. Não se deve efetuar um trabalho, seja ele qual for, sem seguir as regras que o direcionam, como mostra a NBCPP01 de 2015, no item 37:

O termo “zelo” para o perito refere-se ao cuidado que o mesmo deve dispensar na execução de suas tarefas, em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, conseqüentemente, o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil dignos de fé pública. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

É importante salientar que, caso o perito-contador faça uso de uma equipe para desenvolver seu trabalho, mesmo assim fica responsável por tudo e qualquer coisa que se mencione no laudo ou durante a perícia, podendo este responder criminalmente, mesmo o trabalho sendo executado por terceiros. Neste caso, ele se torna responsável solidário, como a NBCPP01 de 2015 evidencia nos itens 40 e 41:

O perito é responsável pelo trabalho de sua equipe técnica, a qual compreende os auxiliares para execução do trabalho complementar do laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, tais como: digitação, pesquisas e análises contábeis, cálculos e pesquisas pertinentes. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

O perito pode valer-se de trabalhos realizados por especialista contratado para a realização de parte da perícia que exija conhecimento específico em outras áreas do conhecimento humano. Tal obrigação assumida pelo perito perante o julgador ou contratante não exime o especialista contratado da responsabilidade pelo trabalho executado. São exemplos de trabalho de especialista: analista de sistema, atuário, tecnólogo, geólogo, especialista em obras de artes e outros avaliadores. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

É de suma importância se atentar aos prazos definidos pelo magistrado a fim de evitar possíveis transtornos e ser responsabilizado por algum motivo, tendo como ponto de partida o prazo estipulado para a entrega do laudo pericial, no início da nomeação. Porém, caso seja necessário obter mais prazo, deve solicitar ao magistrado através de um ofício, como mostra a NBCPP01 de 2015, nos itens 43 e 44:

No caso de perícia judicial, o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, fixado pelo juiz, deve ser cumprido pelo perito-contador como forma de não obstar a celeridade processual. O perito-contador assistente deve cumprir o prazo fixado em lei, para suas manifestações sobre o laudo pericial, de forma a não prejudicar a parte que o indicou. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

Sempre que não for possível concluir o laudo pericial contábil no prazo fixado pelo juiz, deve o perito-contador requerer a sua dilação antes de vencido aquele, apresentando os motivos que ensejaram a solicitação. (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

Porém, nas perícias extrajudiciais, deve-se seguir o mesmo critério em relação ao prazo de entrega do parecer. Entretanto, caso haja necessidade de obter mais prazo, deve-se comunicar ao contratante através de um ofício e obter a outorga do referido. Porém, é necessário ter cautela ao estipular prazos, pois, neste caso, o prazo de entrega é tratado diretamente com as partes, no início do trabalho, como a NBCPP01 evidencia no item 45.

Na perícia extrajudicial, o perito deve estipular, de comum acordo com a parte contratante, os prazos necessários para a execução dos trabalhos, junto com a proposta de honorários e com a descrição dos serviços a executar. (BRASIL, 2015, s/p).

Deve-se cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo juiz, em caso de perícia judicial, ter a hombridade de assumir quaisquer erros que possa vir a cometer, porém, deve-se evitar cometer tais erros, tendo sempre em mãos documentos ou gravações autorizadas como prova, desta maneira, estará

agindo conforme as leis da NBCPP01 de 2015. Com tal precaução, sem sombra de dúvidas, o profissional estará livre de ser responsabilizado por algo errado que possa vir a cometer ou ser induzido a cometer.

3. METODOLOGIA

A metodologia foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa. De acordo com Severino:

A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se dados ou de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. O Pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores, dos estudos analíticos constantes nos textos. (SEVERINO, 2016, p. 131).

Como fonte principal de pesquisa, foi utilizada a NBCPP01 de 2015, que é o princípio de qualquer trabalho desenvolvido na área, bem como de obras escritas por grandes autores.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Através da revisão literária para realizar este trabalho, é perceptível que os profissionais da perícia estão cada vez mais buscando conhecimento e convergindo entre si, tendo como base a lei que respalda o perito-contador, a NBCPP01 de 2015. Com isso, evidencia-se a importância deste profissional para a sociedade, bem como a responsabilidade que traz consigo, respondendo assim à questão problema de forma clara e objetiva. Entretanto, houve certa dificuldade para explanar mais sobre o assunto, haja vista que, como existe uma lei específica para ser seguida neste caso, com lei não se discute. Uma vez que a perícia é um suporte para a tomada de decisão de um juiz, é de suma importância segui-la ao pé da letra, a fim de não cometer nenhum tipo de equívoco e ser penalizado por tal. Por sorte, pude contar com autores de alto nível que contribuíram para enriquecer esta pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa partiu do objetivo de analisar e trazer informação precisa sobre o tema abordado, através de dados qualitativos, artigos, obras publicadas, bem como da NBCPP01 de 2015. Foi desenvolvida de forma eficiente e efetiva a compreensão da definição, atuação e responsabilidade civil da profissão do perito-contador, analisando a importância deste profissional para a sociedade, bem como sua importância nos dias em que vivemos, com a sociedade cada vez mais se tornando exigente, e a cada dia surgindo interesses e conflitos diferentes.

A profissão do perito-contador encontra-se em uma ascensão contínua, pois seus serviços, a cada dia que passa, tornam-se mais requisitados. Entretanto, considerando que se trata de uma profissão autônoma, com ótimos retornos financeiros, o que, por sua vez, possibilita ao profissional trabalhar em horários flexíveis, e que grande parte do trabalho é feita de forma digital, é uma profissão que requer muita dedicação do profissional, já que é preciso estar sempre atualizado. O caminho mais fácil e promissor para ingressar neste mercado é ter uma postura ética, moral, conhecimento na área, transmitir confiança para o cliente, ter uma rede significativa de amigos e manter uma boa comunicação. Entretanto, isso só será possível se o profissional souber reconhecer que deve sempre agir com responsabilidade e discernimento, em quaisquer situações.

É indispensável que o perito-contador mantenha uma postura de responsabilidade e qualidade no serviço oferecido. Esta importância se dá pelo fato de todo trabalho precisar de sigilo profissional a fim de não atrapalhar a execução do papel a ser periciado. Apesar de possuir um título que causa imponência, nem sempre o perito-contador tem a razão a seu favor, ou estará sempre com a razão. Caso uma das partes envolvidas na LIDI não concorde com o parecer exposto no laudo pericial, cabe à parte contrária, bem como a seu advogado, requerer uma nova perícia, com o intuito de confrontar as informações apresentadas da parte interessada. Este profissional deve ser totalmente imparcial e contundente com as informações apresentadas, levando sempre a indagação de alguma pergunta que não ficou clara. Conclui-se que é um tema de grande relevância para a sociedade, pois fornece informações que, na grande maioria,

a comunidade não sabia. Este artigo disponibiliza conhecimento para os acadêmicos do curso de ciências contábeis e estímulo à atuação após o encerramento da graduação. Por se tratar de um tema bastante amplo, tornando-se necessário aprofundar mais no assunto, seria interessante outros acadêmicos darem continuidade à pesquisa abordando outros assuntos, como o processo da execução da perícia. Como o artigo não suporta tamanha pesquisa, deixo minha sugestão para os próximos acadêmicos. É rica a troca de experiência entre os perito-contadores, uma vez que fortalece o conhecimento e suscita o interesse em buscar mais conhecimento na área da perícia contábil.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria e Perícia**. Brasília: CFC, 2015.

MAGALHÃES, Antonio de Deus F. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2009.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

RUI JULIANO. Uma atividade rentável de mercado pouco conhecido. **Manual de perícia.com.br**. Disponível em <https://www.manualdepericias.com.br/perito-por-area/perito-contador/assuntos-de-interesse/o-mercado-para-o-perito-contador/>. Acesso em: 19 out. 2019.

SOUZA, Clóvis. **Perícia Contábil**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.